



Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 3235

Macapá - Amapá - 15 de Dezembro de 2017

PREFEITURA DE MACAPÁ
 Clécio Luís Vilhena Vieira
 Prefeito de Macapá
 Telma Adriana Nery Paiva
 Vice-Prefeita de Macapá
 Germán Javler Loo Li Júnior
 Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito
 Ubiranildo da Silva Macedo
 Comandante da Guarda Civil Municipal de Macapá

SECRETÁRIOS
 Jorge da Silva Pires
 Secretário Especial da Governadoria - SEGOV
 Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
 Secretário Especial de Coord. das Sub-Prefeituras
 Paulo Jorge Viana de Brito
 Subprefeito da Subprefeitura da Zona Norte
 Evandro Costa Milhomem
 Secretário Municipal para Assuntos Extraordinários - SEMAE
 Carlos Michel Miranda da Fonseca
 Secretário Municipal de Administração - SEMAD
 Jesus de Nazaré de Almeida Vidal
 Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
 Paulo Sergio Abreu Mendes
 Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
 Sandra Maria Martins Cardoso Casemiro
 Secretária Municipal de Educação - SEMED, interino e cumulativamente
 Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
 Secretário Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST
 Jorge Breno Palheta Orellana
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC
 Silvana Vedovelli
 Secretária Municipal de Saúde - SEMSA
 Emílio Roberto Escobar
 Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - SEMOB
 Claudiomar Rosa da Silva
 Secretário Municipal de Manutenção Urbanística - SEMUR
 Telma Lucia Miranda da Silva
 Secretária Municipal de Desenv. Urbano e Habitacional - SEMDUH
 Rodolfo Sousa Folha do Vale
 Secretário Especial de Iluminação Pública - SEIP
 Marco Roberto Pimentel de Sousa - cumulativamente
 Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
 Taisa Mara Morais Mendonça
 Procuradora Geral do Município - PROGEM
 Janusa Nogueira Rodrigues
 Corregedora Geral do Município - CORGEM
 Nair Mota Dias
 Controladora Geral do Município - COGEM
 Maykom Magalhães da Silva
 Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Política de
 Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR
 Herivaldo Teixeira Monteiro
 Diretor-Presidente do Parque Zoológico Municipal - FPZM

DIRETORES DE EMPRESAS
 Luiz Carlos Gomes dos Santos Junior
 Diretor Presidente da MacapaPrev
 Monica Cristina da Silva Dias
 Diretora Presidente da EMDESUR
 André Luiz Alves de Lima
 Diretor Presidente da CTMac

LEI

LEI Nº 2.286/2017 - PMM

RECONHECE AS PESSOAS COM DOENÇA RENAL CRÔNICA COMO DEFICIENTES FÍSICOS PARA FINS DE CONCESSÃO DO DIREITO A ESTACIONAMENTO PRIVATIVO.

O Prefeito do Município de Macapá:
Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado ao doente renal crônico o mesmo direito concedido aos deficientes físicos no que diz respeito ao estacionamento privativo.

Art. 2º O reconhecimento da condição de deficiente físico ao doente renal crônico, nos termos dessa Lei, não exclui a necessidade de comprovação da doença para fins de acesso.

Art. 3º A CTMAC (Companhia de Trânsito de Macapá), fica com a responsabilidade de conceder a identificação necessária para o acesso dos Renais Crônicos ao estacionamento privativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em Macapá, 12 de Dezembro de 2017.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
 Prefeito Municipal de Macapá

Autor: Vereador Japão.

GABI

PORTARIA Nº. 979/2017 - GABI/PM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0274/2013-PM, datado de 10.01.2013.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor GENÉSIO DA SILVA PAIVA, matrícula 101132-8, SERVENTE, lotado na

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado na Divisão de Imprensa Oficial do Município, Departamento de Administração Financeira da SEMAD-PM.

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD/PM, até 8(oito) dias após a publicação.

Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito, para nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93, exercerem a fiscalização e acompanhamento do Contrato, vinculado ao processo abaixo relacionado:

Processo n.º: 22.01.0.795/2017-GABI/PMM

Contrato n.º. 004/2017-GABI/PMM

Objeto: Contrato de fornecimento de material de consumo (ferramentas), para utilização nos serviços de manutenção do prédio sede da Prefeitura Municipal de Macapá

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL: Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das Cláusulas avençadas, emitir atestado de execução ou Certidões de avaliação dos serviços prestados, bem como comunicar as irregularidades eventualmente constatadas ao Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, em Macapá - AP, 04 de dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE DO
PREFEITO

CONTRATO N.º 004/2017-GABI/PMM
PROCESSO N.º 22.01.0.795/2017-GABI/PMM

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (FERRAMENTAS), PARA UTILIZAÇÃO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ - PMM, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DO PREFEITO, Órgão da Administração Direta Municipal em consonância com a Lei Complementar n.º, 033, de 25.01.05, em seu art. 18, do Município de Macapá, inscrita no CNPJ n.º 05.995.766/0001-77, situada a Avenida FAB, 840, Centro, na cidade de Macapá/AP, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal, GERMÁN JAVIER LOO LI JUNIOR, Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito, Competência contida no Decreto 274/2013-PMM, portador do RG 046.338/AP, inscrita no CPF n.º 316.195.412-20, residente e domiciliada na Cidade de Macapá-AP e O FORNECEDOR COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 10.942.831/0001-36, com sede a rua Caramuru, n.º 188-SALA 01, Salto, na Cidade de Blumenau-SC, representada neste ato por Edson Camilo, brasileiro, portador do RG n.º 3.964.332, expedido pela SSP/SC, inscrito (a) no CPF n.º 039.334.289-12, residente e domiciliado a rua Irmgard Carl, n.º 125, Bairro: Escola Agrícola, na cidade de Blumenau a seguir denominadas apenas CONTRATADA, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º 22.01.0.795/2017-GABI/PMM, e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2017-SECGABI/PMM, originada do PROCESSO N.º 22.01.0.795/2017-GABI/PMM, Pregão Eletrônico SRP n.º 0016//2017-CPLP/SEGOV/AP, para Registro de Preços, tem entre si ajustado o Contrato de fornecimento de material, tipo menor preço global, mediante as cláusulas e condições aqui descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º. 3.555/2000, Decreto n.º. 7.892/2013 - Lei Complementar n.º. 123/2006 e Lei Federal n.º. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo (ferramentas), para a utilização nos serviços de manutenção do prédio sede da Prefeitura Municipal de Macapá, conforme especificações discriminadas no Termo de

Referência e no Edital, partes integrantes deste Contrato.

2.2 ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS

O Contrato será executado pela CONTRATANTE e inclui o fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO (FERRAMENTAS).

2.3 DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

Todo material constante neste Contrato deverá ser entregue em horário comercial, na Divisão de Material e Patrimônio, na AV. FAB, n. 840 - Centro.

2.4 DA ENTREGA DO MATERIAL

OS MATERIAIS SERÃO ENTREGUES

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor global para este Contrato é de R\$ 4.837,08 (quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e oito centavos).

3.2 As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, exercício 2017, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 04.122.0010.2008.0000; Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recurso: 001 Nota de Empenho n.º 1110021.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 As entregas deverão obedecer ao respectivo Termo de Referência.

4.2 As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número do processo, a identificação da CONTRATADA, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários, endereço de entrega e local.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento à CONTRATADA será feito até 05 (cinco) dias úteis após a entrega dos materiais, mediante certificado das Notas Fiscais, devidamente atestadas pela Chefia da Divisão de Serviços Gerais da CONTRATANTE, que os materiais foram entregues e atenderam as especificações técnicas exigidas;

5.1.1 São condições essenciais para fins de pagamento que sejam juntados ao documento de cobrança os seguintes documentos da CONTRATADA:

a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedido pela Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme legislação própria;

b) Certidão Negativa de Débito - CND, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em vigor, conforme legislação própria ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda, prova de garantia em juízo, de valor suficiente para pagamento de débito, quando em litígio;

c) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação de:

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor, conforme legislação própria.

d) Prova de Situação Regular para com a Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito, expedida pelo órgão competente onde se encontra estabelecida a sede ou filial da CONTRATANTE, pela qual se efetuará a emissão da nota fiscal/fatura do objeto deste Contrato.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

5.2 O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito da Adjudicatária, em instituição financeira credenciada pelo Município;

5.3 A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra legível, os dados de sua conta bancária e o número do Contrato.

5.4 No caso de existência e erros no documento de cobrança, a fatura será devolvida para devida correção,